



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	10
PAUTAS .....	10
ATAS .....	10
ACÓRDÃOS .....	11
SEGUNDA CÂMARA.....	16
PAUTAS .....	16
ATAS .....	16
ACÓRDÃOS .....	16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	22
ATOS NORMATIVOS .....	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS .....	23
PORTARIAS.....	25
ADMINISTRATIVO .....	39
DESPACHOS.....	40
CAUTELAR .....	40
EDITAIS .....	45



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.2

## TCE promove 1º Fórum de Discussões sobre Programas de Preparação para a Aposentadoria

*Evento acontece nos dias 19 e 20 de julho, no auditório da Corte de Contas*

Foto: TCE-AM



Para estimular o debate sobre a importância de um planejamento prévio do poder público ao momento de aposentadoria dos servidores públicos, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) realiza, das 14h às 17h do dia 19, e das 8h às 17h do dia 20 de julho, o 1º Fórum de Discussões sobre Programas de Preparação para a Aposentadoria.

As inscrições para o evento podem ser feitas por meio do site da Escola de Contas Públicas (ECP), pelo endereço virtual <http://ecpvirtual.tce.am.gov.br/ead/>, com carga horária de 12 horas.

Gratuito e aberto ao público, o encontro será

realizado no auditório da Corte de Contas, com a palestra magna 'Aposentadoria e qualidade de vida: os desafios e oportunidades', da professora doutora em saúde da mulher e da criança pela Fiocruz, Denise Gutierrez.

O objetivo é criar um espaço de discussão voltado para programas de educação continuada destinados a servidores em processo de aposentadoria.

Entre os objetivos específicos estão abordar os aspectos humanos e de gestão nesse processo, promover o pensamento crítico e reflexivo sobre os desafios enfrentados pelos servidores nessa transição, atuar como facilitador nos processos de

mudanças organizacionais e identificar estratégias para garantir a qualidade de vida durante a aposentadoria.

Conforme a chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (Degesp/TCE-AM), Merisa Mendes, a metodologia adotada será a aprendizagem baseada em problemas.

**1º FÓRUM DE DISCUSSÕES**  
**Sobre os Programas de Preparação para Aposentadoria nas Instituições Públicas - Uma questão de política pública**

**PALESTRA MAGNA**  
Aposentadoria e qualidade de vida: desafios e oportunidades

Inscrição: [ecpvirtual.tce.am.gov.br/informacoes](http://ecpvirtual.tce.am.gov.br/informacoes)  
Código: 021.19655-2281

Local: Auditório do Tribunal de Contas do Estado - TCE/AM

Aberto ao público

Carga horária: 12 horas

Realizado em: 19 de Julho Das 14h às 17h e 20 de Julho Das 8h às 17h

Realizado por: FUNATI





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**23ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 11 DE JULHO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SUBSTITUIÇÃO.**

#### JULGAMENTO EM PAUTA

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

#### **1-PROCESSO Nº 16178/2022**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - COE**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU OCIOSOS DO TCE/AM.**

#### **2-PROCESSO Nº 06870/2023**

**INTERESSADO: MARCOS VELOSO PEREIRA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.**

#### **3-PROCESSO Nº 07053/2023**

**INTERESSADO: MARCELO CANEVELLO FERREIRA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.**

#### **4-PROCESSO Nº 08047/2023**

**INTERESSADO: PEDRO VOLPI NACIF**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.**

#### **5-PROCESSO Nº 05009/2023**

**INTERESSADO: REBSON BERNARDO DE SOUZA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.4

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2018/2023, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2023.**

*Mara de Lyz Alencar*  
**MARA DE LYZ ALENCAR**

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE JULHO DE 2023.**

1. **Processo TCE - AM nº 007916/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.
3. **Especificação:** Pagamento de verba indenizatória
4. **Interessado:** Aline Tereza Melo de Sá Roriz.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 939/2023
8. **Relator:** **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente**

**EMENTA:** Pagamento de verba indenizatória.

Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 143/2023 -TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1) **Indeferir** o pedido da servidora **ALINE TEREZA MELO DE SÁ RORIZ**, Assessora da Presidência, matrícula nº 001.010-3B, tendo em vista que a pretensão do direito foi alcançado pela prescrição;
- 9.2) **Determinar** à **Diretoria de Recursos Humanos** que comunique a interessada quanto ao teor da decisão;
- 9.3) **Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.5

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de julho de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 007150/2023.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Averbação de certidão de tempo integral

4. Interessado: Maria de Jesus Mota Raposo Borghi.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 956/2023

8. Relator: **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente**

**EMENTA: Averbação de certidão de tempo integral.**

Indeferimento. Notificação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 144/2023 -TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Indeferir** o pedido formulado pela servidora aposentada desta Corte de Contas, **MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI**, em que requer a emissão de Certidão de Tempo Integral, bem como a incorporação de Vantagem Pessoal em seus proventos.

9.2. **Notificar** a Requerente para que tome ciência do julgado e, caso queira, apresente o recurso cabível;

9.3. Após o transcurso dos prazos recursais, **arquivar** o processo nos termos regimentais.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de julho de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 008873/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 962/2023

8. Relator: **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente**

**EMENTA: Licença Médica.**

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 145/2023 -TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.6

**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 03 (três) dias, a contar de 20 de junho de 2023.

**9.2. Determinar** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

**9.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.**

**11. Data da Sessão: 04 de julho de 2023.**

**1. Processo TCE - AM nº 008902/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Licença Médica

**4. Interessado:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 965/2023

**8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente**

**EMENTA: Licença Médica.**

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 146/2023 -TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido formulado pela Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, referente ao afastamento para tratamento de saúde no dia 22/06/2023, nos termos previstos na legislação de regência.

**9.2. Determinar** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

**9.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.**

**11. Data da Sessão: 04 de julho de 2023.**

**1. Processo TCE - AM nº 007463/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Fábio Jones de Farias Cardoso.

**5. Advogado:** Não possui







Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.7

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 953/2023

8. Relator: **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente**

**EMENTA: Licença Especial.**

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 -TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido do servidor **FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 000.256-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **Determinar** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 025/2023 - DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.**

11. **Data da Sessão: 04 de julho de 2023.**

1. **Processo TCE - AM nº 004445/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec

7. **Unidade Técnica:** DICOI

8. **Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente**





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.8

**EMENTA: Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica.**

Homologação. Determinação.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 148/2023 -TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e no Parecer da **DICOI**, no sentido de:

**9.1. Homologar** a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre esta Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/07/2023 a 31/12/2023, do Acordo que tem por objeto o apoio ao projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE-AM, tendo como finalidade a melhoria da qualidade de vida dos servidores do estado, bem como a prevenção e manutenção da saúde física e mental;

**9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

**9.3. Determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

*Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela negativa de homologação do Termo Aditivo.*

**10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.**

**11. Data da Sessão: 04 de julho de 2023.**

**1. Processo TCE - AM nº 004444/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec

**7. Unidade Técnica:** DICOI

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA: Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica.**

Homologação. Determinação.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 149/2023 -TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e no Parecer da **DICOI**, no sentido de:

**9.1. Homologar** o 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/07/2023 a 31/12/2023, do Acordo visando a execução de







Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.9

programas de trabalho, projetos, atividade ou evento de interesse recíproco. A cooperação técnica entre órgãos públicos visa o aprimoramento da Administração, de modo a ser perseguida sempre que trouxer benefícios para as instituições reciprocamente cooperadas, bem como para o bom desenvolvimento de suas atribuições legais;

**9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

**9.3. Determinar** que a SEGER adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado junto aos setores competentes.

*Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela negativa de homologação do Termo Aditivo*

**10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.**

**11. Data da Sessão: 04 de julho de 2023.**

**1. Processo TCE - AM nº 006332/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, por meio do Instituto Rui Barbosa - IRB e os Tribunais de Contas brasileiros.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec

**7. Unidade Técnica:** DICOI

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica.

Homologação. Determinação.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 150/2023 -TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e no Parecer da **DICOI**, no sentido de:

**9.1. Homologar** o 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica - Rede Infocontas, firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, por meio do Instituto Rui Barbosa - IRB e os Tribunais de Contas brasileiros visando prorrogar por prazo indeterminado o ajuste que criou a rede nacional de informações estratégicas para o controle externo.

**9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

**9.3. Determinar** que a SEGER adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado junto aos setores competentes.

**10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.**





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.10

11. Data da Sessão: 04 de julho de 2023.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Julho de 2023.

*Mara de Lyz Alencar*  
**MARA DE LYZ ALENCAR**  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação





### ACÓRDÃOS

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 200/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 14343/2022.**  
**Apenso:** Processo nº 14479/2022.
- 2- **Objeto:** Pensão por morte concedida a Sra. Anita Frota Ribeiro Cavalcante, na condição de cônjuge do ex-servidor Manoel Barros Cavalcante, matrícula nº 023.256-4A, no cargo de Carpinteiro, nível 10, letra A, com a equivalência remuneratória do cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, referência A, da Secretaria de Estado de Produção Rural – Sepror.
- 3- **Advogado:** Não possui.
- 4- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7547/2022-MPC/CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 6- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

*De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 95/96, faz-se a devida correção, como segue, e republicamos seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 02/03/2023, Edição nº 3002 Pag.74:*

#### ONDE SE LÊ:

**7.1 Conceder prazo à Fundação Amazonprev** de 30 dias para, aplicar o redutor aos proventos de aposentadoria da Sra. Anita Frota Ribeiro Cavalcante, de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019;

#### LEIA-SE:

**7.1 Conceder prazo à Manaus Previdência - Manausprev** de 30 dias para, aplicar o redutor aos proventos de aposentadoria da Sra. Anita Frota Ribeiro Cavalcante, de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 07 de julho de 2023.







  
MIRIAM COUZEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 846/2021 – SEGUNDA CÂMARA

7- **Processo TCE - AM nº 12968/2017.**

8- **Assunto:** Prestação de contas referente a 1ª parcela do convênio nº 033/2013, firmado entre a SEINFRA (concedente) e a Prefeitura Municipal de Pauini (conveniente).

9- **Responsáveis:** Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da SEINFRA, à época, e a Sra. Maria Barbosa da Costa, Prefeito de Pauini, à época.

10- **Advogado:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024 e Suelen da Silva Sales – OAB/AM nº 10.401.

11- **Unidade Técnica:** DICOP E DEATV

12- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2576/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

13- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

*De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 543/545, faz-se a devida correção, como segue, e republicamos seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 06/09/2021, Edição nº 2615, passando a ter o Acórdão a seguinte Redação:*

14.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 33/2013, firmado entre a SEINFRA, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Pauini, nos termos art. 1º, XVI da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253 e 254, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM

14.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 33/2013, firmado entre a SEINFRA, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Pauini, referente à 1ª parcela no valor global de R\$ 98.282,40 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos do art. 22, II da Lei 2423/1996, tendo em vista permanência de impropriedades da Notificação nº 369/2018-DICOP, bem como as impropriedades da Notificação nº 368/2018-DICOP;





- 14.3. **Considerar revel** a Sra. **Maria Barroso da Costa**, Prefeita do Municipal de Pauini, à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender as notificações desta Corte de Contas, nos Termos do art. 20, § 4º da Lei nº 2423/96 c/c art. 88 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- 14.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, no valor de R\$35.632,69 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) em virtude da ausência de comprovação da devida execução referente às impropriedades 5.1 e 5.2, nos termos do art. 304, IV c/c art. 305, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM e fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA** com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 14.5. **Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária** a Sra. **Maria Barroso da Costa**, ex-prefeita da Prefeitura Municipal de Pauini, no valor de R\$35.632,69 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) em virtude da ausência de comprovação da devida execução referente às impropriedades 5.1 e 5.2, nos termos do art. 304, IV c/c art. 305, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM e fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código**





“5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 14.6. **Aplicar Multa a Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, ex-Secretária da SEINFRA, no valor de **R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)** nos termos do art. 54, II, da Lei orgânica nº 2423/96 e Art. 308, VI do Regimento Interno pela permanência das impropriedades referente Notificação nº 368/2018-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o







Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 14.7. **Aplicar Multa a Sra. Maria Barroso da Costa**, ex-Prefeita da Prefeitura Municipal de Pauini, no valor de **R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)**, nos termos do art. 54, II, da Lei Orgânica nº 2423/96 e Art. 308, VI do Regimento Interno, pela permanência das impropriedades referente Notificação nº 368/2018-DICOP e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na **esfera Estadual** para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 14.8. Dar ciência aos responsáveis, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, bem como sua advogada, Sra. Paula Ângela Valério de Oliveira, e a **Sra. Maria Barroso da Costa**, ex-Prefeita da Prefeitura Municipal de Pauini, sobre a decisão desta Egrégia Segunda Câmara.
- 14.9. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno, remeter os autos ao DERED para que efetue os procedimentos previstos no art. 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.16

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 07 de julho de 2023.

*Miriam Coureiro da Silva*  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 846/2021 – SEGUNDA CÂMARA

- 15- **Processo TCE - AM nº 12968/2017.**
- 16- **Assunto:** Prestação de contas referente a 1ª parcela do convênio nº 033/2013, firmado entre a SEINFRA (concedente) e a Prefeitura Municipal de Pauini (conveniente).
- 17- **Responsáveis:** Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da SEINFRA, à época, e a Sra. Maria Barbosa da Costa, Prefeito de Pauini, à época.
- 18- **Advogado:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024 e Suelen da Silva Sales – OAB/AM nº 10.401.
- 19- **Unidade Técnica:** DICOP E DEATV
- 20- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2576/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 21- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.17

*De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 543/545, faz-se a devida correção, como segue, e republicamos seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 06/09/2021, Edição nº 2615, passando a ter o Acórdão a seguinte Redação:*

- 22.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 33/2013, firmado entre a SEINFRA, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Pauini, nos termos art. 1º, XVI da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253 e 254, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM
- 22.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 33/2013, firmado entre a SEINFRA, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Pauini, referente à 1ª parcela no valor global de R\$ 98.282,40 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos do art. 22, II da Lei 2423/1996, tendo em vista permanência de impropriedades da Notificação nº 369/2018-DICOP, bem como as impropriedades da Notificação nº 368/2018-DICOP;
- 22.3. **Considerar revel a Sra. Maria Barroso da Costa**, Prefeita do Municipal de Pauini, à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender as notificações desta Corte de Contas, nos Termos do art. 20, § 4º da Lei nº 2423/96 c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 22.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, no valor de R\$35.632,69 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) em virtude da ausência de comprovação da devida execução referente às impropriedades 5.1 e 5.2, nos termos do art. 304, IV c/c art. 305, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM e fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual **para o órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA** com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança







administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**22.5. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Maria Barroso da Costa, ex-prefeita da Prefeitura Municipal de Pauini, no valor de R\$35.632,69 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) em virtude da ausência de comprovação da devida execução referente às impropriedades 5.1 e 5.2, nos termos do art. 304, IV c/c art. 305, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM e fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;**

**22.6. Aplicar Multa a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, no valor de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) nos termos do art. 54, II, da Lei orgânica nº 2423/96 e Art. 308, VI do Regimento Interno pela permanência das impropriedades referente Notificação nº 368/2018-DICOP e fixar**





prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 22.7. Aplicar Multa a Sra. Maria Barroso da Costa, ex-Prefeita da Prefeitura Municipal de Pauini, no valor de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei Orgânica nº 2423/96 e Art. 308, VI do Regimento Interno, pela permanência das impropriedades referente Notificação nº 368/2018-DICOP e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III**





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.20

e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 22.8. Dar ciência aos responsáveis, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, bem como sua advogada, Sra. Paula Ângela Valério de Oliveira, e a **Sra. Maria Barroso da Costa**, ex-Prefeita da Prefeitura Municipal de Pauini, sobre a decisão desta Egrégia Segunda Câmara.
- 22.9. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno, remeter os autos ao DERED para que efetue os procedimentos previstos no art. 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 07 de julho de 2023.

  
MIRIAM COUreiro DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1769/2022 – SEGUNDA CÂMARA

- 23- **Processo TCE - AM nº 14210/2022.**
- 24- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Giomar Medeiros da Silva, matrícula nº 064.414-5C, no cargo de Guarda Municipal A-II-III, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – Semseg.
- 25- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 26- **Advogado:** Não possui.
- 27- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5317/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 28- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.21

*De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 160/161, faz-se a devida correção, como segue, e republicamos seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 07/11/2022, Edição nº 2922 Pag.17:*

### ONDE SE LÊ:

**7.2 Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev que:**

**7.2.1.** Retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na **Lei nº 4904/2019**;

### LEIA-SE:

**7.2. Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus/AM do Amazonas e à Manausprev - Fundação Previdenciária que:**

**7.2.1.** Retifiquem a guia financeira e o ato de pensão, de modo a atualizar o valor da ATS, de acordo com o **art. 203, da Lei nº 1.118/1971**;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 07 de julho de 2023.

  
MIRIAM COUZEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas

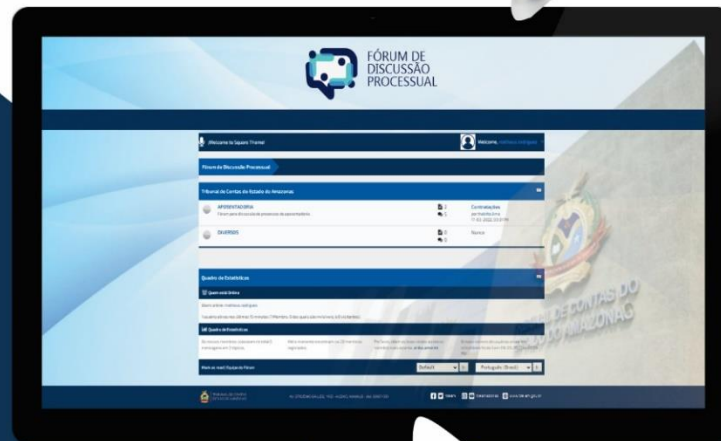


Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.22



**Todos os dias**  
surgem assuntos  
**novos** nos setores!



Arte: Mathheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

**Acesse aqui!**



Um **espaço digital** para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com  
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de  
vasta pesquisa

Quebra das barreiras  
criadas com o teletrabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.23

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 31, referente ao deslocamento do servidor **BRENO LUCIANO MELO VIEIRA**;

**CONSIDERANDO** a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 3231/2023/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 956/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 259/2023/DICOI e o Parecer nº 989/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53 (processo SEI 8278/2023), referente à inscrição do servidor **Breno Luciano Melo Vieira** para participar do curso "Completo de Contabilidade Pública", a ser realizado, no período de **25/07 a 28/07/2023**, em Curitiba - PR, no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício







Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.24

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do servidor **Breno Luciano Melo Vieira** para participar do curso "Completo de Contabilidade Pública", a ser realizado, no período de **25/07 a 28/07/2023**, em Curitiba - PR, no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas (processo SEI 8644/2023), formalizada por meio do Memorando nº 221/2023/DIAM/GP ([0413487](#)), referente à contratação de empresa para realização da 4ª revisão preventiva com fornecimento de peças do veículo oficial Pajero Sport, placa QZO 2J77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 55/2023/SEGER/GP ([0413967](#));

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 3326/2023/GP ([0415427](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 944/2023/DIORF ([0417917](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

**RESOLVE:**





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.25

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso IV, "a" da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **GB MANAUS AUTOCENTER LTDA**, CNPJ nº 10.497.486/0001-79 (**processo SEI 8644/2023**), no valor total de R\$ 1.770,31 (um mil setecentos e setenta reais e trinta e um centavos), visando os serviços da 4ª revisão preventiva do veículo oficial Pajero Sport, placa QZO 2J77.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso IV, "a" da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **GB MANAUS AUTOCENTER LTDA**, CNPJ nº 10.497.486/0001-79 (**processo SEI 8644/2023**), no valor total de R\$ 1.770,31 (um mil setecentos e setenta reais e trinta e um centavos), visando os serviços da 4ª revisão preventiva do veículo oficial Pajero Sport, placa QZO 2J77.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 248/2023-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2469/2023/GP, datado de 05.05.2023, constante do Processo SEI n.º 005849/2023;

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.26

**I- DESIGNAR** a servidora **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0B, para no período de 04.10 a 06.10.2023, participar do 18º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas, na cidade de Gramado/RS;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de maio de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 443/2023-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 578/2023/SECEX/GP, datado de 03.07.2023, constante do Processo SEI n.º 009551/2023;

**RESOLVE:**

**LOTAR** os servidores, a partir do dia 29.06.2023, nos setores, conforme segue:

SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR
NICOLAS ARAUJO SAMPAIO	0041157A	Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões- DICARP
PAULO ROBERTO PIRES DE SOUSA	0041181A	Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.27

		Voluntárias - DIATV
<b>SERGIO GARCIA FERNANDES</b>	0041165A	Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI
<b>THIAGO ORNELAS COTA</b>	0041173A	Departamento de Informações Estratégicas – DEINFE

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **P O R T A R I A Nº. 446/2023-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 588/2023/SECEX/GP, datado de 04.07.2023, constante do Processo SEI n.º 009690/2023;

**R E S O L V E :**

**I- DESIGNAR** os servidores **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, e **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, para no período de 06 a 07.07.2023, realizarem visita junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a necessidade de implementação do acordo de cooperação a ser firmado entre o TCE/AM e TCE/SP, bem como, no período de 18 a 19.07.2023, realizarem visita ao Laboratório de Inovação em Governo de Prefeitura de São Paulo, ambos na cidade de São Paulo/SP;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.28

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA SEI Nº 149/2023 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 44/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 008787/2023;

**R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), como adiantamento em favor da servidora **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 0007404C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA –** Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 1.500.100;**

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de junho de 2023.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.29

### PORTARIA SEI Nº 151/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006095/2023;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 0013170A, 35 (trinta e cinco) dias de licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 24/3902, no período de 04.05 a 07.06.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de junho de 2023.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### PORTARIA SEI Nº 152/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 005915/2023;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **MARLON LIMA LOPES**, matrícula n.º 0038032A, 30 (trinta) dias de licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 24/6706, no período de 04.05 A 02.06.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Junho de 2023.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.30

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### PORTARIA SEI Nº 153/2023 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 48/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 008318/2023;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 0006378A, para custear despesas de pronto pagamento fora do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA –** Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO –** Fonte **1.500.100;**

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2023.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### PORTARIA Nº 134/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.31

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 222/2022 do Excelentíssimo Conselheiro – Relator, Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo Spede Nº 16120/2022 (fls. 49 a 50);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 110/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 14712/2022);

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, para realizar Auditoria de Acompanhamento nas obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010, objeto do Contrato Nº. 057/2022 – Seinfra (Processo Spede Nº. 16.120/2022) e demais recomendações alusivas a esse contrato, demandadas pelo Conselheiro-Relator, com visitas técnicas *in loco* aos trechos da execução contratual, com uso de veículo deste TCE/AM, conforme cronograma a seguir:

MÊS	DIAS	ATIVIDADE	SERVIÇOS A INSPECIONAR
Julho	19 e 20	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base e contenção de talude. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.
Agosto	15 e 16	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base e contenção de talude. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.32

Setembro	13 e 14	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base e contenção de talude. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.
----------	---------	------------------------------	---

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - DETERMINAR** à comissão designada no **Item I** a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho, bem como, que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **02 (duas)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, observando o cronograma supracitado.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a fiscalização, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELEECER** a todos os membros da equipe a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega dos relatórios, no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 04 de julho de 2023.







Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.33

  
JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 142/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 141/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 8843/2023);

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Darlison da Silva Santos** - matrícula: 001.929-1A e **Willace Lima de Souza** - matrícula: 003.904-7A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia na **Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas - PGJ** (Processo Spede Nº. 11.899/2023), no período de **10/07/2023 a 21/07/2023**, referente ao exercício de 2022.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.34

**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, os servidores deverão apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a eles pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 05 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 143/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 144/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 8847/2023);

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva** - matrícula: 001.941-0A para realizar Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia na **Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas** (Processo Spede Nº. 11.689/2023), no período de **10/07/2023 a 14/07/2023**, referente ao exercício de 2022.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.35

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 05 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 147/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.36

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 151/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 8917/2023);

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **Marcondes Gil Nogueira** - matrícula: 001.948-8A para realizar Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia na **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas** (Processo Spede Nº. 12.169/2023), no período de **17/07/2023 a 01/08/2023**, referente ao exercício de 2022.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 05 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



### PORTARIA Nº 149/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 142/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 8845/2023);

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** - matrícula: 001.932-1A para realizar Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia na **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap**(Processo Spede Nº. 11.810/2023) e no **Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam** (Processo Spede Nº. 11.811/2023), no período de **10/07/2023 a 21/07/2023**, referente ao exercício de 2022.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverão apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.38

**VI - ESTABELECER** ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 05 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 151/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 153/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 8937/2023);

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o servidor **Vinícius Medeiros Vieira Dantas** - matrícula: 001.937-2A para realizar Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia no **Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb** (Processo Spede Nº. 11.736/2023) e no **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - Fmdu** (Processo Spede Nº. 11.735/2023), no período de **17/07/2023 a 26/07/2023**, referente ao exercício de 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.39

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverão apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELEECER** ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 05 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022

1. **Data:** 02/06/2023.





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.40

2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, representado por seu Presidente, Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**.
3. **Contratada:** empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, atual denominação social de **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, CNPJ nº 90.347.840/0016-02, representada por seus procuradores, o Sr. **Ruy dos Santos Andrade** e Sra. **Valderlane Nascimento Galvão**.
4. **Processo Administrativo:** 007681/2022-SEI-TCE/AM.
5. **Espécie:** Renovação Contratual.
6. **Objeto:** *Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Contrato nº 15/2019, referente os serviços de Modernização Parcial de 03 (três) Elevadores de Marca THYSSENKRUPP pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cuja descrição consta no Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante do contrato vigente, como se nele estivesse transcrito, os quais possuem as seguintes utilizações específicas de Elevador n. 55962 e n. 55963 para o transporte vertical de Conselheiros, funcionários e visitantes ao TCE/AM, incluindo 5 paradas, sendo três paradas de garagem (G1, G2 e G3), assim como paradas no 1º Pavimento 1 e 2º andar (Pleno do TCE/AM); e Elevador n. 55964, para o transporte vertical de Conselheiros, funcionários e visitantes, incluindo 5 paradas com programação para 3 paradas, sendo uma parada de garagem (G1), 1º pavimento e 2º andar (Pleno do TCE).*
07. **Prazo de Vigência:** 120 (cento e vinte) meses, de 02/06/2023 a 30/09/2023.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 13629/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1083/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO** concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2023.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.41

**PROCESSO Nº 13621/2023 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. JULIMAR NEVES GRANA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1769/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO** concedendo-lhe o **EFEITO DEVOLUTIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2023.**

**PROCESSO Nº 13610/2023 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 208/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. DANIEL OLIVEIRA CORAGEM CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS- DETRAN.

**DESPACHO: ADMITO** a presente **REPRESENTAÇÃO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2023.**

**PROCESSO Nº 13611/2023 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 569/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

**DESPACHO: INADMITO** o presente **RECURSO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2023.**

**PROCESSO Nº 13632/2023 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 685/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO** concedendo-lhe o **EFEITO DEVOLUTIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2023.**

**PROCESSO Nº 13593/2023 – CONSULTA** INTERPOSTA PELA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM, ACERCA DA LEI FEDERAL 13303/2026 – LICITAÇÃO.

**DESPACHO: ADMITO** a presente **CONSULTA**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.42

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2023.**

**PROCESSO Nº 13544/2023 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ IVAN ONIAS TELES EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTAS DA PREFEITURA.**

**DESPACHO: ADMITO a presente DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de julho de 2023.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 07 de julho de 2023.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 13699/2023**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ORTOMED SERVICOS DE SAUDE LTDA

**REPRESENTADOS:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**ADVOGADO (A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ORTOMED SERVICOS DE SAUDE LTDA CONTRA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2023– CSC.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### DESPACHO Nº 775/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.43

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa ORTOMED SERVICOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.771.393/0001-53 contra o CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS por irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 243/2023-CSC, procedimento licitatório para atender demandas da Secretaria de Estado de Saúde.

2) O Pregão Eletrônico n.º 243/2023-CSC tem por objeto:

*1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.*

3) A empresa Representante alega ter interesse em participar do certame destacado, e para isso manifestou dois pedidos de esclarecimentos via protocolo no sistema “Protocolo Virtual” do Estado do Amazonas no dia 28/06/2023, protocolos estes que tramitaram sob os números 01.01.013102.006541/2023-00 e 01.01.013102.006540/2023-58. Aduz que não houve efetiva resposta por parte do CSC, o que culmina em cerceamento ao seu direito de resposta ao esclarecimento realizado, assim, ferindo de forma grave os princípios da isonomia, da transparência, competitividade, interesse público, dentre outros, visto que, tais questionamentos realizados eram de suma importância para a participação desta empresa no certame em tela. Continua e alega falta de transparência no trâmite do certame, pois Ato de reabertura não foi inserido na página inicial do site e-Compras onde constam todos os procedimentos licitatórios previstos, novamente assim, atentando contra o princípio da publicidade e da transparência.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, pugna a suspensão do Pregão Eletrônico nº 243/2023-CML/PM até que as irregularidades sejam retificadas.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.44

observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de julho de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator, o Conselheiro Substituto Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10239/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 319/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11454/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, exercício de 2016, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA MELO, gestor daquela unidade de saúde, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.611,62** (onze mil, seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de Julho de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2023-DICAMI

**Processo nº 12.547/2014**. Tomada de Contas Especial acerca de Irregularidades na Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **Responsável (ou Interessado): Sra. Laene Conceição Gadelha**, Ex-Secretária de Saúde do Município de Itacoatiara e ordenadora de despesas. **Prazo: 30 dias**.

**RELATOR:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º







Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.46

04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** a **Sra Laene Conceição Gadelha**, Ex-Secretária de Saúde do Município de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 34/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2023.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Pedro Elias de Souza – Ex-Secretário de Estado de Saúde – SUSAM**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 171/2023 - DICOP (Notificação 261/2023 - DICOP)**, reunidos no Processo TCE Nº 11.295/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Pedro Elias de Souza - Secretário da Secretaria de Estado de Saúde (SES, Antiga Susam), Exercício: 2016, (u.g. 17101), conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de julho de 2023.





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.47

  
RONALDO ALMEIDA DE LIMA  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 41/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Jymmy Jaber de Rolim Lins, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 390/2023 (fls. 562/563)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11.393/2019**, da Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 13/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2023.

  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 42/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Robison Lenz, Presidente da Associação Nova Esperança dos Agricultores Familiares Extrativistas da BR 319**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 667/2022 (fls. 132/133)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10.275/2022**, da Prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e Associação Nova Esperança dos Agricultores Familiares Extrativistas da BR-319.





Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.48

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2023.

*Raquel César Machado*  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 23/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica **NOTIFICADO o sr. Angelus Cruz Figueira Ex-secretário da SEDECTI**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 142/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11850/2023 que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - Fetam, de Responsabilidade do Sr. Pauderney Tomaz Avelino, do Exercício 2022.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Julho de 2023.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR  
Diretor Substituto da DICAD









# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2023

Edição nº 3095 Pag.50



**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Sergio Augusto Maleiro da Silva

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Erika Fernandes da Silva Fonseca

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

